**CARTA DE ADESÃO AO PACTO CEARÁ SEM FOME**

**[NOME DO ADERENTE],** sociedade empresária **[ou órgão ou entidade pública, se for o caso]**, inscrita no CNPJ **[00000000]**, com sede **[ENDEREÇO]**, na forma dos seus atos constitutivos, neste ato denominado(a) ADERENTE, **CONSIDERANDO** que, no dia 16 de junho de 2023, houve a celebração, no Centro de Eventos do Ceará, do Pacto por um Ceará sem Fome, com a subscrição de instrumento de adesão entre o Governo do Estado, órgãos e entidades públicas e a sociedade civil; **CONSIDERANDO** o disposto na Cláusula Quinta do Pacto por um Ceará sem Fome, que permite permanentemente a inclusão de novo partícipe, mediante subscrição e apresentação de Carta de Adesão; **CONSIDERANDO** ser a fome um problema que impacta diretamente a dignidade humana e cujo enfrentamento exige a união de esforços de todos e o compartilhamento de responsabilidades entre o Poder Público e a sociedade civil, especialmente na implementação de ações efetivas que garantam alimentação adequada a quem mais precisa população mais vulnerável socialmente;

**MANIFESTA** **ADESÃO** aos termos do Pacto por um Ceará sem Fome, conforme cláusulas e condições previstas no instrumento do TERMO DE ADESÃO ao referido Pacto, celebrado no dia 16 de junho de 2023 e divulgado no *site* do Programa Ceará Sem Fome. Em face disso, **DECLARA** ciência e concordância com o conteúdo do referido instrumento, especialmente quanto ao disposto abaixo:

**1**. O(A) ADERENTE compromete-se a:

I – pautar-se sempre e exclusivamente na tomada de decisões, no interesse público e na garantia dos indivíduos a uma alimentação saudável, que constitui o fundamento primeiro da presente parceria;

II – contribuir para a implementação de políticas públicas que possibilitem a superação da situação de carência alimentar das famílias mais vulneráveis;

III – fomentar, por meio de iniciativa própria ou conjunta, o acesso, a oferta e disponibilidade de alimentos saudáveis à população do Estado, sobretudo para aquelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

IV – fomentar ações de distribuição direta de alimentos e de preparação de refeições à parcela da população mais vulnerável e que se encontra em situação de insegurança alimentar grave, sem prejuízo de outras providências que contribuam no combate à fome;

V – contribuir para a execução das ações previstas no Programa Ceará sem Fome, previsto na Lei Estadual nº 18.312, de 17/02/2023, fortalecendo-o como política pública de relevante interesse social;

VI – apoiar o funcionamento de equipamentos e projetos sociais voltados à preparação voluntária de refeições de qualidade para a população mais carente no Estado;

VII – participar de reuniões a serem realizadas no âmbito do Pacto por um Ceará sem Fome, sempre que possível, contribuindo com informações e propostas, conforme o escopo de atuação de cada órgão, entidade ou instituição;

VIII – divulgar as ações desenvolvidas no âmbito do Pacto e do Programa Ceará sem Fome, visando ampliar ainda mais a participação da sociedade civil nesse projeto;

IX – buscar e articular apoios e novas parcerias, públicas e privadas, em torno de ações voltadas ao enfrentamento da fome no Estado;

X – compartilhar e promover o intercâmbio de práticas, conhecimentos e experiências referentes a políticas de enfrentamento da fome;

XI – difundir e fomentar a participação da sociedade no enfrentamento da fome, estimulando a união de esforços;

XII – realizar outras atividades não elencadas nos itens anteriores e que se mostrem necessárias ao alcance dos objetivos do Pacto.

**2.** As atividades relativas ao Pacto serão coordenadas pela Casa Civil do Governo do Estado do Ceará, sempre em parceria com os órgãos e instituições signatários, e será instituída Comissão Articuladora dos Trabalhos do Pacto para facilitar a organização de encontros, oficinas, planejamentos, campanhas e quaisquer outras iniciativas relacionadas ao Pacto.

**3.** A vigência da presente adesão será de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do Pacto por um Ceará sem Fome, prorrogáveis por acordo, ficando seus efeitos condicionados à efetiva disponibilização do documento físico à Secretaria da Proteção Social ou do seu envio através de link no *site* do Programa Ceará Sem Fome, dispensada a publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).

**4.** As condições e regras relativas ao Pacto poderão ser alteradas por mútuo consentimento entre os pactuantes, podendo o(a) ADERENTE dele retirar-se mediante notificação por escrito.

**5.** A adesão ao Pacto não acarreta, por si, nenhuma transferência direta de recursos financeiros entre as partes, ressalvados os casos de celebração de parcerias regidas por legislação específica.

**6.** Os casos omissos relativos ao Pacto por um Ceará Sem Fome que porventura surjam serão resolvidos em consenso.

E assim, por estar de acordo com as disposições acima, firma o(a) ADERENTE a presente Carta de Adesão, a qual segue assinada por seu representante legal.

Fortaleza, de de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[REPRESENTANTE LEGAL]

[DENOMINAÇÃO DO ADERENTE]